



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: META 7	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a Meta 7 do Anexo do PL 8.035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 7 - Implementar a qualidade da educação em todos os níveis em base a novos indicadores de qualidade da educação brasileira, mais amplos e sensíveis à complexidade dos processos educativos, assegurando a progressiva melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes.

JUSTIFICAÇÃO:

O atual indicador de qualidade da educação brasileira, o IDEB, é frágil na medida em que se baseia em apenas duas variáveis indicadoras da qualidade (fluxo e desempenho), ignorando que o processo educativo é resultante de um conjunto de condições que vai além destas, como, por exemplo, os indicadores de qualificação de professores, indicadores de infraestrutura, adequação ao piso salarial, nível socioeconômico dos alunos, entre outros. Além disso, a fixação de metas intermediárias cujos valores não passem de 6.0 constitui uma meta irrisória se pensamos em um plano para 10 anos. Mesmo em países como os Estados Unidos, onde se fixou meta de que todos os alunos estejam proficientes nas escolas americanas em 2014, o governo americano já reconheceu que no próximo ano, portanto, faltando apenas dois anos para o cumprimento da meta, 80% das escolas não conseguirão chegar perto desta meta de forma a cumpri-la em 2014. Finalmente, o uso de testes centrados em português e matemática, no IDEB, produz um estreitamento curricular que faz com que alunos e professores desconsiderem a importância de outras disciplinas escolares igualmente importantes para o desenvolvimento integral do aluno.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR